Lei nº 869

O povo de Paracatu, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei

Art 1º - Fica o poder Executivo autorizado a promover a venda, independente de hasta publica, de um veiculo Kombi - Volks - Wagen, de propriedade do Municipio

Art 2º Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação

Camara Municipal de Paracatu, 23 de maio de 1967

Presidente
Antônio Otoni Leite

Secretário
José Edgard Novaes Pinto Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paraçatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL